



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.693, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.**

Estabelece o percentual para revisão geral dos servidores públicos do Poder Executivo no Município de Arroio do Padre.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre, pertencentes ao Poder Executivo, de conformidade com o inciso X, do Art. 37 de Constituição Federal, será de acordo com os termos da Lei Municipal nº 169, de 30 de maio de 2003 e alterações posteriores vigentes.

**Art. 2º** O percentual da revisão geral a ser concedido ao vencimento dos servidores públicos municipais do Arroio do Padre pertencentes ao Poder Executivo será de 5% (cinco por cento) aplicáveis a partir do dia 1º de janeiro de 2016, relativos ao período aquisitivo de 1º de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** É estendido o percentual indicado no art. 2º desta Lei, os valores pagos a ocupantes de Cargo em Comissão e a título de Funções de confiança, aos servidores que as desempenham no Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Excepcionalmente o percentual de que dispõe a presente lei não será aplicado aos valores pagos pelo município em forma de gratificação aos servidores públicos municipais integrantes do Sistema de Controle Interno, aos servidores que atuam nas licitações e aos pagos em regime suplementar do Programa Saúde da família, mantendo-se os valores que estão sendo praticados.

**Art. 5º** Mantem-se inalterado o valor correspondente do magistério ainda de forma proporcional do piso nacional pago atualmente a integrantes do magistério público municipal, a título de complementação, fixado em R\$ 83,42 (oitenta e três reais com quarenta e dois centavos).

**Art. 6º** Fica estendido o percentual de 5% (cinco por cento) aos membros integrantes do Conselho Tutelar local.

**Art. 7º** Fica alterado o valor padrão de referência fixado no art. 29 da Lei municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, que passa a ser de R\$ 667,26, (seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

**Art. 8º** O valor dos vencimentos referentes a classe do magistério público municipal será obtido pela classificação dos coeficientes respectivos, pelo valor de referência que é fixado por esta Lei em R\$ 1.170,98, (mil cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

**Art. 9º** Fica revogado no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal nº 1.612, de 18 de maio de 2015.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 19 de janeiro de 2016.

Visto técnico:

Loutar Prieb  
Secretário de Administração, Planejamento,  
Finanças, Gestão e Tributos

---

Leonir Aldrighi Baschi  
Prefeito Municipal